

SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 508, DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2004 (nº 177/2003, na Casa de origem), que denomina *“Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves” a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba, entre os Estados de Minas Geras e Mato Grosso do Sul.*

RELATOR: Senador **JUVÊNIO DA FONSECA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2004, (nº 177, de 2003, na Casa de origem), submetido à apreciação desta Comissão em decisão terminativa, visa a denominar “Ponte Presidente Tancredo de Almeida Neves” a ponte localizada na rodovia BR-497, sobre o rio Paranaíba, entre os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

O autor, Deputado Romel Anizio, recorre à biografia do valoroso homem público para justificar a homenagem, destacando a importância de seu nome em obras-de-arte como forma de mantê-lo sempre presente na história brasileira e na lembrança de todos os cidadãos.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi apreciado e aprovado nas Comissões de Viação e Transportes, de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Educação do Senado Federal, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O PLC nº 18, de 2004, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa. Encontra, ademais, pleno respaldo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, a qual estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

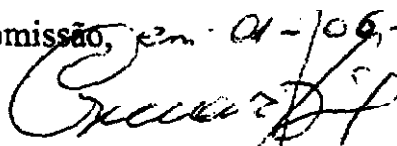
O PLC nº 18, de 2004, mostra-se, ainda, extremamente pertinente no que tange ao mérito.

Tancredo Neves foi um dos mais notórios homens públicos brasileiros e seu nome está indelevelmente relacionado às causas mais nobres da história política recente do Brasil. Para ficar em um só exemplo, destaque-se sua participação no movimento para a redemocratização do País, durante o regime militar. Sua obstinação pelas liberdades democráticas e sua atitude conciliadora o credenciaram como nome de consenso das forças de oposição ao regime, com o apoio das quais chegou à Presidência da República, e lhe valeram a admiração e o reconhecimento do povo brasileiro.

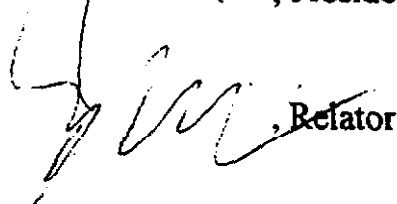
III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2004.

Sala da Comissão, em 01-10-04



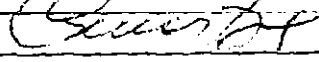

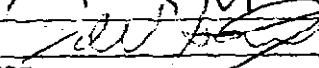
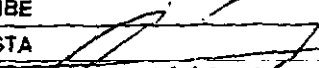

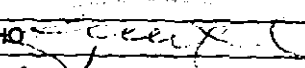

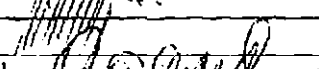
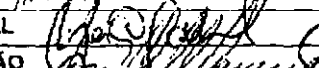
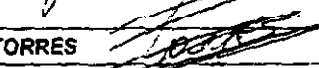
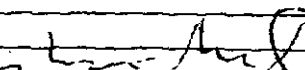
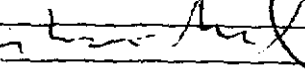
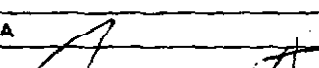
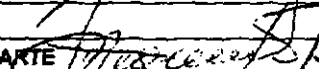
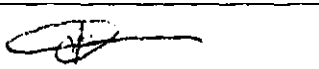
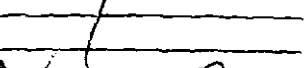
, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 018/2004 NA REUNIAO DE 01/10/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	SEN. OSMAR DIAS
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATI II 	3- (VAGO)
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA 	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO 
VALDIR RAUPP	3- PAPALEO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO 
SÉRGIO CABRAL 	5- ROMERO JUCA
JOSÉ MARANHÃO 	6- (VAGO)
PFL	
DEMÓSTENES TORRES 	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGUIPINO 
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL 
MARIA DO CARMO ALVES	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA 	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE 	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA 	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR 
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.682, DE 29 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Publicado no Diário do Senado Federal de 09/08/2004